

2° ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

"CNPJ: 10.434.243/0001-91"

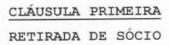
PABLO LUIS TOMAZELLI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 64.782 e no CPF sob o nº 996.148.710-91, portador da cédula de identidade nº 9075812009 - SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Ernesto Pagnoncelli, nº 258, Bairro Três Vendas, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul; e

RICARDO MALACARNE MICHELIN, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 63.903 e no CPF sob o nº 975.594.740-04, portador da cédula de identidade nº 7060429367 - SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, nº 80, Bairro Centro, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

as partes acima qualificadas, na qualidade de únicos sócios da Sociedade de Advogados "MICHELIN & TOMAZELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS", com sede na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Sete de Setembro, nº 431 - Sala 405, CEP: 99.700-000, com seu Contrato Social Constitutivo de 10 de Dezembro de 2007, arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 3.234, em 07 de Janeiro de 2008, inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.434.243/0001-91, resolvem de comum e perfeito acordo, alterar e consolidar o Contrato Social Constitutivo, com base nas seguintes cláusulas:

8

Mary





Nesta data, retira-se da Sociedade o sócio PABLO LUIS TOMAZELLI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 64.782 e no CPF sob o nº 996.148.710-91, portador da cédula de identidade nº 9075812009 - SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Ernesto Pagnoncelli, nº 258, Bairro Três Vendas, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO

Nesta data, é admitida na Sociedade a sócia ANDRESSA BATTISTI, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio Grande do Sul, sob o n° 67.201 e no CPF sob o n° 995.906.030-68, portadora da cédula de identidade n° 9068371468 - SSP/RS, residente e domiciliada na Rua João Zanella, n° 258, Bairro Fátima, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio PABLO LUIS TOMAZELLI transfere 4.999 (quatro mil, novecentos e noventa e nove) quotas no capital social, bem como seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, ao sócio RICARDO MALACARNE MICHELIN, 0001 (uma) quota no capital social, bem como seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a Sócia ANDRESSA BATTISTI.

CLÁUSULA QUARTA CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado nesta data em moeda corrente nacional, permanece inalterado, ou seja,





no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada la quota, passando a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

sócios	QUOTAS	VALOR (R\$)
ANDRESSA BATTISTI	0001	1,00
RICARDO MALACARNE MICHELIN	9.999	9.999,00
TOTAL	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUINTA RAZÃO SOCIAL

A Sociedade passará a utilizar a razão social "MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS".

CLÁUSULA SEXTA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pela vontade soberana dos sócios, resolvem estes CONSOLIDAR as cláusulas do Contrato Social, passando a Sociedade a ser regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

"MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS"

ANDRESSA BATTISTI, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio Grande do Sul, sob o n° 67.201 e no CPF sob o n° 995.906.030-68, portadora da cédula de identidade n° 9068371468 - SSP/RS, residente e domiciliada na Rua João Zanella, n° 258, Bairro



MA

Fátima, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande More do Sul; e

RICARDO MALACARNE MICHELIN, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 63.903 e no CPF sob o nº 975.594.740-04, portador da cédula de identidade nº 7060429367 - SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, nº 80, Bairro Centro, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

sob a natureza jurídica de sociedade simples, resolvem constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Código Civil, Lei nº 8.906/94, pelo Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS".

Parágrafo Único - Em caso de falecimento de sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado a manutenção da denominação atual.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

1/2



CLÁUSULA TERCEIRA

SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Sete de Setembro, n $^{\circ}$ 431 - Sala 405, CEP: 99.700-000.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> PRAZO DE DURAÇÃO E DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado nesta data em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada quota, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

sócios	QUOTAS	VALOR (R\$)
ANDRESSA BATTISTI	0001	1,00
RICARDO MALACARNE MICHELIN	9.999	9.999,00
TOTAL	10.000	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.



Stoff

Parágrafo único - Nas procurações outorgadas pelos clientes de Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente. Os respectivos instrumentos de mandato deverão conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada advogado.

CLÁUSULA SÉTIMA ADMINISTRAÇÃO

A administração dos negócios sociais caberá ao sócio RICARDO MALACARNE MICHELIN, que usará o título de "Sócio-Administrador".

Parágrafo 1º - O Sócio Administrador, designado no presente instrumento, terá os mais amplos poderes para representar a Sociedade ativa e passivamente, entretanto, sendo absolutamente vedado, tornando nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo 2º - Será atribuído "pro labore" mensal ao Sócio Administrador, fixado de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo 3º - Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas ao outro.

Parágrafo 4° - O Sócio-Administrador acima designado, será responsável pela Administração da Sociedade por prazo indeterminado, até eventual alteração do Contrato Social.

CLÁUSULA OITAVA REUNIÃO DE SÓCIOS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Medle

Parágrafo 1º - A reunião será dispensada quando todos os socios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação CM-3008000

Parágrafo 2º - As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Sócio-Administrador.

Parágrafo 3º - A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 4° - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 5° - A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo 6° - As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

<u>CLÁUSULA NONA</u> CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> EXERCÍCIO SOCIAL / RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados.

Muly

Parágrafo 1º - Os eventuais lucros serão distribuídos entreos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo 2º - Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo 3º - Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA RETIRADA DE SÓCIO

O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo 1º - A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo 2º - Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do indice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

8

Mall



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios.

Parágrafo único - Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao sócio remanescente decidir sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

É facultada a exclusão de sócios, por maioria do capital social, nos termos do Art. 2°, Parágrafo 2°, do Provimento n° 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único - A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios ANDRESSA BATTISTI e RICARDO MALACARNE MICHELIN declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer

hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercerem a advocacia ou participarem desta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

Erechim, RS, 01 de Agosto de 2011.

PABLO LUIS TOMAZELLI OAB/RS - 64.782

OAB/RS - 63.903

ANDRESSA BATTISTI

OAB/RS - 67.201

TESTEMUNHAS:

JORGE BURATTA

CÉDULA DE IDENTIDADE: 1034480655 - SSP/RS

CPF: 452 25.900-82

JOÃO HENRIQUE BAZZOTTI

CÉDULA DE IDENTIDADE: 2087685018 - SSP/RS

CPF: 011.955.050-43

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL OAD/RS - CSA

Sociedade de Advogados.

Nos termos dos artigos 8°, 5° e 10° do Provimento 112/06 – CF e Regimento Interno desta Seccional foi registrado / averbado (a) o(a) presente

A CACA CONTRATA O 1-08

AO CAGESTRO DESTA SOCIEDADE DE ADVANÇÃOS PESTS.

ETECTA RE CAE/RS sols o nº 3334

Parta Alegre 43,

9 to de 2

Ana Maria C. Izaguirre

Mat. 010399 Coordenadora Lina Bastos at. 10743 - Setor CS

Mat. 10743 - Setor CSA